



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____, 2025

“Dispõe sobre a necessidade de as concessionárias de veículos instaladas no Município de Serra/ES afixarem, em local visível, a lista de doenças, deficiências e necessidades especiais que permitem a compra de veículos com descontos decorrentes da isenção de impostos, e dá outras providências”.

Art. 1º As concessionárias de veículos instaladas no Município de Serra/ES deverão afixar, em local visível, a lista de doenças, deficiências e necessidades especiais que permitam a compra de veículos com descontos decorrentes da isenção de impostos.

Art. 2º A lista será divulgada nas concessionárias por meio de cartazes, afixados adequadamente, garantindo ao consumidor clareza, precisão e legitimidade nas informações apresentadas, em consonância com o disposto no art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Em todos os sites e aplicativos das concessionárias, deverão constar a informação disposta no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300032003000330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 31 de julho de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300032003000330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei se coaduna com circunstância segundo a qual, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, as concessionárias devem informar aos consumidores sobre os descontos e isenções fiscais aplicáveis na compra de veículos por pessoas com deficiência ou doenças graves. Essa informação é crucial para garantir que os consumidores exerçam seu direito à informação e possam tomar decisões de compra conscientes, especialmente considerando que essas condições podem garantir descontos significativos.

As concessionárias de veículos devem divulgar informações sobre as doenças e deficiências que dão direito a descontos na compra de carros, como câncer, autismo, amputações, artrite, artrose, entre outras. A informação deve ser precisa, clara e facilmente acessível ao consumidor, seja por meio de materiais informativos, placas afixadas em locais visíveis ou comunicação direta com o cliente.

Desta forma o referido Projeto de Lei tem por finalidade gerar o aprimoramento do caráter informativo junto a população de modo que todos possam defender seus interesses com fundamento jurídico exposto de forma clara e com as informações precisas.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 31 de julho de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR – PDT

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300032003000330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

